

CIRCULAR N. 18 , DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

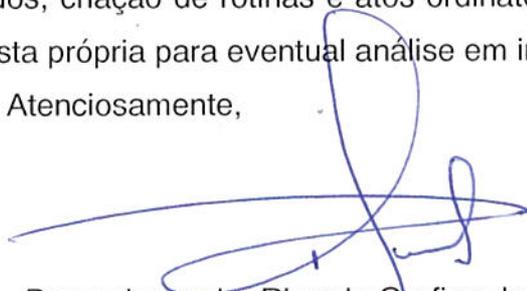
FORO JUDICIAL. ANÁLISE DE PORTARIA JUDICIAL.  
Inteligência do art. 3º do CNCJ. Arquivamento em pasta  
própria. Dispensado o envio à Corregedoria

Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito e Juizes Substitutos  
Senhores Chefes de Cartório

Diante da constatação de remessas desnecessárias a esta Corregedoria-Geral da Justiça, reforço a não obrigatoriedade do envio de portarias editadas para o atendimento de peculiaridades locais da unidade judiciária, tais como: a) suspensão de expediente em razão de feriado municipal ou de dia santificado; b) substituição de servidores em férias e demais afastamentos; c) criação de escaninhos; d) definição de vagas de estacionamento; e) alteração e definição de espaço físico; f) abertura de sindicância e processo administrativo contra servidor, tendo em vista a competência estabelecida pela Lei Complementar Estadual n. 639/2015; g) escala de plantão de juizes e servidores, etc.

Esclareço que o rol não é taxativo, de modo que as referidas portarias, quando não envolverem eventual alteração de procedimento relacionado à prestação jurisdicional (tramitação processual, atendimento ao público e advogados, criação de rotinas e atos ordinatórios, etc.), deverão ser arquivadas em pasta própria para eventual análise em inspeções correicionais.

Atenciosamente,



Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes  
Corregedor-Geral da Justiça